RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-648

SENTENÇA

Processo n°: **0002035-25.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional

de Armas

Autor: Justiça Pública

Réu: **PEDRO HENRIQUE MARQUES**

CONCLUSÃO

Em 01 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Auxiliar da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Carlos, **DR. Eduardo Cebrian Araújo Reis**. Eu, _______, escrevente, subscrevi.

Tendo decorrido o prazo da SUSPENSÃO DO PROCESSO com o cumprimento das condições impostas e sem causa de revogação, declaro extinta a punibilidade do réu **PEDRO HENRIQUE MARQUES**, de conformidade com o disposto no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95.

Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

Efetue-se o levantamento da fiança em favor do réu.

Ao arquivo, se tudo em ordem.

P. R. I. C.

São Carlos, 01 de agosto de 2018.

Eduardo Cebrian Araújo Reis Juiz Auxiliar

<u>**D A T A**</u>

Em 01	de agosto de 2018, recebi estes autos em cartório.
Eu,	, escrevente, subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA